



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1583

20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 2026

## MESA DIRETORA

**SABRINA ASTORI (PSB) - Presidente**

**WENDEL LIMA (MDB) - Vice-Presidente**

**MARCELO ROSA (MDB) - 2º Vice-Presidente**

**ROSANA PINHEIRO (PSD) - 1ª Secretária**

**OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) - 2º Secretário**

## VEREADORES

**ADMA SANTANA (DC) - ANSELMO BIGOSSO (PP) - DITO XARÉU (MOBLIZA)**

**FELIX JULIATTI (PRD) - IZAC QUEIROZ (PP) - KAMILA ROCHA (MOBILIZA)**

**LEANDRO INÁCIO (DC) - PROFESSOR LUCIANO (PP) - TAINÁ COUTINHO (PRD)**

**THIAGO GARROCHO (PL) - THIAGO MAGNO (REPUBLICANOS) - VINÍCIUS LINO (PL)**

## E-MAILS

[presidencia@cmg.es.gov.br](mailto:presidencia@cmg.es.gov.br) – [diretoria@cmg.es.gov.br](mailto:diretoria@cmg.es.gov.br) – [compras@cmg.es.gov.br](mailto:compras@cmg.es.gov.br) - [rh@cmg.es.gov.br](mailto:rh@cmg.es.gov.br)  
[procuradoria@cmg.es.gov.br](mailto:procuradoria@cmg.es.gov.br) - [controladoria@cmg.es.gov.br](mailto:controladoria@cmg.es.gov.br) - [assessorialegislativa@cmg.es.gov.br](mailto:assessorialegislativa@cmg.es.gov.br)  
[licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br) - [contabilidade@cmg.es.gov.br](mailto:contabilidade@cmg.es.gov.br) - [comunicacao@cmg.es.gov.br](mailto:comunicacao@cmg.es.gov.br)

## REDES SOCIAIS

 [camaradegarapari/](https://www.instagram.com/camaradegarapari/)  
 [youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w](https://www.youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w)  
 [camaramunicipaldeguarapari/](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeguarapari/)

## ENDEREÇOS

### SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1715 - (27) 3361-1730

### ANEXO – GABINETES DOS VEREADORES

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3414

### OUVIDORIA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1723



**COMISSÕES PERMANENTES**

**20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 01/01/2025 a 31/12/2026**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CRJ**

**ROSANA PINHEIRO** (PSD) PRESIDENTE  
**KAMILA ROCHA** (MOBILIZA) RELATOR  
**ANSELMO BIGOSSO** (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF**

**KAMILA ROCHA** (MOBILIZA) PRESIDENTE  
**VINÍCIUS LINO** (PL) RELATOR  
**MARCELO ROSA** (MDB) MEMBRO

**COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO - CSOF**

**MARCELO ROSA** (MDB) PRESIDENTE  
**ANSELMO BIGOSSO** (PP) RELATOR  
**PROFESSOR LUCIANO** (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - CMAP**

**OLDAIR ROSSI** (UNIÃO BRASIL) PRESIDENTE  
**ADMA SANTANA** (DC) RELATOR  
**ANSELMO BIGOSSO** (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CPD**

**LEANDRO INÁCIO** (DC) PRESIDENTE  
**DITO XARÉU** (MOBILIZA) RELATOR  
**ANSELMO BIGOSSO** (PP) MEMBRO

**COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DIREITOS DA MULHER - CDPDM**

**ROSANA PINHEIRO** (PSD) PRESIDENTE  
**KAMILA ROCHA** (MOBILIZA) RELATOR  
**MARCELO ROSA** (MDB) MEMBRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

**PROFESSOR LUCIANO** (PP) PRESIDENTE  
**ROSANA PINHEIRO** (PSD) RELATOR  
**WENDEL LIMA** (MDB) MEMBRO

**COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS**

**MARCELO ROSA** (MDB) PRESIDENTE  
**KAMILA ROCHA** (MOBILIZA) RELATOR  
**DITO XARÉU** (MOBILIZA) MEMBRO

**COMISSÃO TURISMO E ESPORTE - CTE**

**PROFESSOR LUCIANO** (PP) PRESIDENTE  
**DITO XARÉU** (MOBILIZA) RELATOR  
**ROSANA PINHEIRO** (PSD) MEMBRO



**REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**

**20ª LEGISLATURA – ANO VIII – 01/01/2025 a 31/12/2026**

**DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**

**LEANDRO INÁCIO  
ADMA SANTANA**

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**

**MARCELO ROSA  
WENDEL LIMA**

**MOBILIZA**

**DITO XAREU  
KAMILLA ROCHA**

**PARTIDO LIBERAL - PL**

**VINICIUS LINO  
THIAGO GARROCHO**

**PARTIDO PROGRESSISTA - PP**

**IZAC QUEIROZ  
PROFESSOR LUCIANO  
ANSELMO BIGOSI**

**PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD**

**TAINÁ COUTINHO  
FELIX JULIATTI**

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

**SABRINA ASTORI**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**

**ROSANA PINHEIRO**

**REPUBLICANOS**

**THIAGO MAGNO**

**UNIÃO BRASIL**

**OLDAIR ROSSI**

**REPRESENTANTES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

**20ª LEGISLATURA – BIÊNIO 2025/2026**

<b>PROCURADORA ESPECIAL</b>	<b>ROSANA PINHEIRO</b>
<b>1ª PROCURADORA ADJUNTA</b>	<b>KAMILLA ROCHA</b>
<b>2ª PROCURADORA ADJUNTA</b>	<b>TAINÁ COUTINHO</b>

**CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**20ª LEGISLATURA – BIÊNIO 2025/2026**

<b>CORREGEDORA GERAL</b>	<b>KAMILA ROCHA</b>
<b>VICE-CORREGEDOR</b>	<b>VINÍCIUS LINO</b>
<b>MEMBROS TITULARES</b>	<b>LEANDRO INÁCIO, FELIX JULIATTI E WENDEL LIMA</b>
<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	<b>MARCELO ROSA, THIAGO GARROCHO E THIAGO MAGNO</b>



**PORTARIAS**

**XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX**

**CONTRATOS**

**XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.206, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.427/2004; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e criação do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização, promoção e proteção da juventude guarapariense.

**§1º.** A criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude observarão os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal, especialmente aqueles constantes da Seção III, que trata dos Conselhos Municipais, garantindo-se os princípios da gestão democrática, da participação social e da paridade entre governo e sociedade civil.

**§2º.** O COMJUVE atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais da política de juventude, assegurando a interação entre o poder público e a sociedade civil na promoção de ações que visem à inclusão, autonomia, desenvolvimento e proteção integral da população jovem.

**§3º.** A composição, competências, forma de eleição dos representantes e demais aspectos relacionados ao funcionamento do COMJUV serão definidos nos artigos subsequentes desta Lei.



**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, à fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades, debater, analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para as juventudes e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal das Juventudes rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II - Promover e coordenar programas voltados à juventude desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive Autarquias e entidades afins.
- III - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV - Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, culturais, educacionais, econômicos, bem como a inserção no mercado de trabalho;
- V - Propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;
- VI - Orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal das Juventudes – COMJUVE, órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir as juventudes o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as juventudes, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre as pessoas, promovendo a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico e cultural.

**Art. 5º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal das Juventudes:

- I. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos das juventudes e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II. Estimular o estudo e o debate das condições de vida das juventudes do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a as juventudes;



III. Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as juventudes e aos direitos das juventudes;

IV. Propor projetos que incentivem a participação dos jovens nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização, garantindo as juventudes o pleno exercício de sua cidadania;

V. Propor a inserção de serviços socioassistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens em vulnerabilidade e os jovens do campo, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

VI. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos das Juventudes como cidadã e trabalhadora;

VII. Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as juventudes, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação dos jovens nos diversos setores;

VIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos dos jovens;

IX. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as juventudes;

X. Analisar e orientar a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal de Juventudes, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

XI. Analisar e orientar a elaboração, revisão e implementação do Plano Municipal da Juventude;

XII. Indicar prioridades a serem incluídas no planejamento orçamentário do Município, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população jovem;

XIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV. Manter comunicação com os Conselhos de Juventude do Estado do Espírito Santo, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

XV. Participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no Município;

XVI. Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;

XVII. Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização informatizada;

XVIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES**



**Art. 6º** - O Conselho Municipal das Juventudes - COMJUVE será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§1º.** Fica assegurada a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência a cada mandato, garantindo-se a participação popular na gestão do Conselho.

**§2º.** O(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a)-Geral serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros titulares do Poder Público e da sociedade civil, e posteriormente nomeados pelo Prefeito.

**§3º.** Os 08 (oito) representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de Assembleia específica, convocada previamente para esse fim, conforme o procedimento definido nesta Lei, sendo o processo formalizado em ata própria.

**§4º.** As funções de conselheiro(a) não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**§ 5º.** É vedado o exercício da função de conselheiro ou representante no Conselho Municipal das Juventudes às pessoas que incidam em quaisquer hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal vigente, aplicável aos Conselhos Municipais

**Art. 7º** - São membros natos do Conselho Municipal das Juventudes, indicados pelo Poder Público representando os seguintes órgãos:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Cidadania;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. 1 (um) representantes da Câmara Municipal;
- VII. 1 (um) representante do Centro de Referência das Juventudes.

**Art. 8º** - São membros da sociedade civil no Conselho Municipal das Juventudes, eleitos e indicados conforme o procedimento previsto nesta Lei:

- I. 1 (um) representantes do movimento negro;
- II. 1 (um) representantes do movimento de mulheres;
- III. 1 (um) representantes do movimento LGBTQIA+;
- IV. 1 (um) representantes do movimento estudantil;
- V. 1 (um) representantes do movimento cultural;
- VI. 1 (um) representantes do movimento esportivo;



VII. 1 (um) representantes do movimento de juventude religiosa;

VIII. 1 (um) representantes das comunidades tradicionais.

**§1º** Cada representante titular da sociedade civil terá um suplente.

**§2º** Os representantes da sociedade civil deverão ter idade entre 18 e 29 anos. **§3º** Os representantes do Poder Público deverão preferencialmente ter idade entre 18 e 29 anos.

**§4º** Os membros referidos nos artigos, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§5º** O Conselho contará com Secretaria Executiva, com estrutura e funcionamento definidos em Regimento Interno.

**Art. 9º** - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Juventudes proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 (trinta) dias antes de término do mandato, com publicação de edital público de convocação para as entidades que desejem compor o certame;

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por servidores públicos e representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal das Juventudes deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

V - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada um dos representantes dos movimentos sociais, estudantis, religiosos e da sociedade civil.

**Art. 10** - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal das Juventudes.

**Art. 11** - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal das Juventudes terá a duração de dois anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

**Art. 12** - Eleitos os representantes dos organismos da sociedade civil, com atuação comprovada na área dos direitos das Juventudes, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.



**CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA**

**Art. 13** - O Conselho Municipal das Juventudes tem a seguinte estrutura:

**I - Plenário: Conselheiros e Conselheiras.**

**II - Mesa diretora:**

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Secretário (a) de Comunicação;
- e) Secretário (a) de Articulação.

**III - Comissões Permanentes e comissões temporárias:**

- a) Comissão Permanente de Direitos Humanos (CPDH): Presidente, relator (a), e membros;
- b) Comissão Permanente de Políticas Públicas para as Juventudes (CPPJ): Presidente, relator (a) e membros;
- c) Comissões Temporárias: Presidente, relator (a) e membros.

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, assegurar suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 14** - A abrangência da organização e do funcionamento do COMJUVE será estabelecida pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Municipal das Juventudes serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo-lhe providenciar a publicação dos respectivos atos, na forma da legislação vigente.

**CAPITULO VI  
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE – FUMJUVE**

**Art.15** - Fica instituído o Fundo Municipal das Juventudes – FUMJUVE, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, a quem compete sua administração e operacionalização.

**§ 1º.** O FUMJUVE tem a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da juventude no âmbito do Município de Guarapari.



**§ 2º.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, monitorar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE, observadas as regras legais pertinentes.

**Art.16** - Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude.

**§1º.** Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

**§2º.** É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**§3º.** Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para as finalidades previstas nesta Lei.

**§ 4º** - É vedada a aplicação de recursos do FUMJUVE em ações, programas, projetos ou campanhas que promovam ideologia de gênero, doutrinação ideológica ou que possuam caráter político-partidário, devendo a política municipal de juventude pautar-se pela neutralidade e pelo interesse público.

**Art. 17** - Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo orçamento municipal, incluindo créditos adicionais;

II – recursos provenientes de repasses da União, do Estado ou de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

V – receitas oriundas de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;

VI – Produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII – Recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX – Outras receitas que legalmente lhe forem atribuídas.

**Art. 18** - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude serão aplicados em:

I – execução de programas, projetos, e ações de interesse da juventude;



II – apoio a projetos elaborados por organizações da sociedade civil, movimentos juvenis ou coletivos de juventude, em conformidade com os objetivos do Plano Municipal da Juventude;

III – capacitação e formação de conselheiros de juventude e lideranças jovens;

IV – ações de articulação, mobilização, comunicação e informação sobre os direitos da juventude;

V – desenvolvimento de pesquisas, diagnósticos e estudos sobre a realidade da juventude local;

VI - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes voltados às juventudes;

VII - Promoção de campanhas educativas e de sensibilização voltadas para as juventudes.

**§1º** A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

**§2º** O disposto nos incisos I a VII poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE através de Edital próprio.

**§3º** É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

**§4º** A prestação de contas apresentada para fins dos incisos I ao IV deste Artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal das Juventudes e pelo setor financeiro da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania.

**§5º** Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 19** - O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

**Art. 20** - A gestão do Fundo Municipal da Juventude será de responsabilidade do Chefe do Executivo e do gestor da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania que o mesmo está vinculado, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 21** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Juventude:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;



III - Manter os controles necessários do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - Registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI - Aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Juventude;

VII - Assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, quando for o caso, na forma da legislação vigente;

IX - Encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal de Juventude:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X - Firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Conselho e à Secretaria Municipal de Fazenda, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XII - Providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal da juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIII - Apresentar ao Conselho a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Juventude, detectada nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIV - Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XV - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Juventudes, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal.



**Art. 22** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal das Juventudes – COMJUVE e com a execução das suas atividades serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, devendo, o Poder Executivo, proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania elaborará, em consonância com o COMJUVE, um plano de Formação anual para os Conselheiros sobre a política voltada às juventudes.

**Art. 24** - O presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

**Art. 25** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, observando os princípios da legalidade, participação, transparência e controle social.

**§1º** O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, as competências das comissões, os procedimentos de eleição da mesa diretora, as regras de convocação e realização das reuniões, e demais normas de organização interna do Conselho.

**§2º** Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho poderá adotar normas provisórias, aprovadas em reunião plenária, que assegurem seu funcionamento inicial.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.427/2004.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

**SABRINA BUBACH ASTORI**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 015/2026

**AUTOR:** Poder Executivo

**Processo Legislativo** nº 363/2026

#### LICITAÇÕES

**XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX**

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES



---

quinta-feira, 18 de junho de 2026

**EDIÇÃO Nº 1583**

Página 14

**XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

### **MESA DIRETORA**

**SABRINA ASTORI**  
*Presidente*

**WENDEL LIMA**  
*1º Vice-Presidente*

**MARCELO ROSA**  
*2º Vice-Presidente*

**ROSANA PINHEIRO**  
*1ª Secretária*

**OLDAIR ROSSI**  
*2º Secretário*

### **GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**LUCIANE NUNES DE SOUZA**  
*Diretor-Geral*

**RENAN NOSSA GOBBI**  
*Procurador-Geral*

**MARCELO DE ANDRADE PASSOS**  
*Controlador-Geral*

**INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
*Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos*

**ADRIANA TRINDADE FERREIRA**  
*Diretora Contábil*

**DANILO LIMA COSTA**  
*Diretor de Imprensa, Comunicação e Publicidade Institucional*

**LEONARDO SIMÕES BRANDÃO**  
*Operador do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM*